

DEPUTADO
DIMAS RAMALHO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

5427 de 0310711995

Atuado c/ 02 folhas

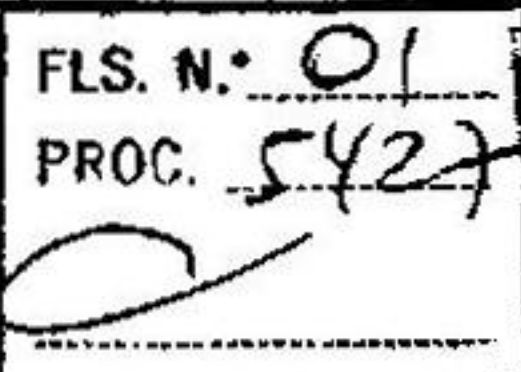
Ass.

Publique-se Inclua-se em

pauta por cinco sessões

30 junho 1995

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 482, DE 1995.

cria o cadastramento obrigatório do
comerciante de peças usadas de veículos, junto às repartições de
trânsito do estado

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo,
decreta:

ARTIGO 1º - É instituído, junto às repartições de trânsito do Estado, o cadastro do comerciante que se dedique à comercialização de peças usadas de veículos, cujo registro é obrigatório, como condições de obtenção e manutenção da inscrição fiscal estadual.

ARTIGO 2º - O comerciante, pessoa física ou jurídica, manterá livro de registro de peças usadas, devidamente registrado na repartição de trânsito, o qual conterá: a denominação, o número e marca da peça; a natureza do documento de origem e o número do adquirente e a destinação da peça, além dos outros elementos, introduzidos pela regulamentação desta lei.

ARTIGO 3º - A escrituração do livro de registro de peças usadas obedecerá a ordem cronológica das operações com atualização diária, sob pena de multa de dez (10) a cem (100) UFESP's e interdição do estabelecimento, em caso de reincidência.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DEPUTADO
DIMAS RAMALHO

J U S T I F I C A T I V A

Visa a presente propositora regulamentar o comércio de peças usadas de veículos, assegurando com essa medida, garantia ao consumidor quanto as condições de uso do produto adquirido e a procedência do mesmo.

Visa também resguardar o direito do consumidor de recorrer aos órgãos de Defesa do Consumidor quando o produto adquirido não oferecer as condições necessárias de uso.

O que se vê, em muitos casos, é um comércio clandestino dessas peças, onde alguns comerciantes não oferecem garantias do produto vendido ao consumidor, não oferecendo inclusive, o documento fiscal comprobatório da operação; provocando com isso, evasão na arrecadação de tributos.

Por outro lado, tenta também a presente propositora coibir a proliferação dos chamados "DESMANCHES CLANDESTINOS" que tanto tem preocupado as autoridades policiais de nosso Estado.

Os índices de furto e roubo de veículos no Estado de São Paulo atingem números alarmantes. A cifra de aproximadamente 10.000 (dez mil) mês dá a dimensão do problema. São mais de 300 (trezentas) ocorrências diárias.

Informações que nos chegam indicam que grande parte dos veículos subtraídos são "desmanchados" e vendidos.

Entendo que com a aprovação do presente Projeto, possamos combater o delito de receptação, elo final de uma grande cadeia criminoso.

Com certeza os bons comerciantes serão protegidos da concorrência clandestina ilegal e a arrecadação fiscal poderá crescer.

Na certeza de que esta iniciativa venha contribuir para o aperfeiçoamento das relações entre a Administração Pública Estadual e a Sociedade, encareço o apoio dos nobres pares, visando a sua aprovação.

Sala das Sessões, em / / 95

Divisão de Ordenamento Legislativo

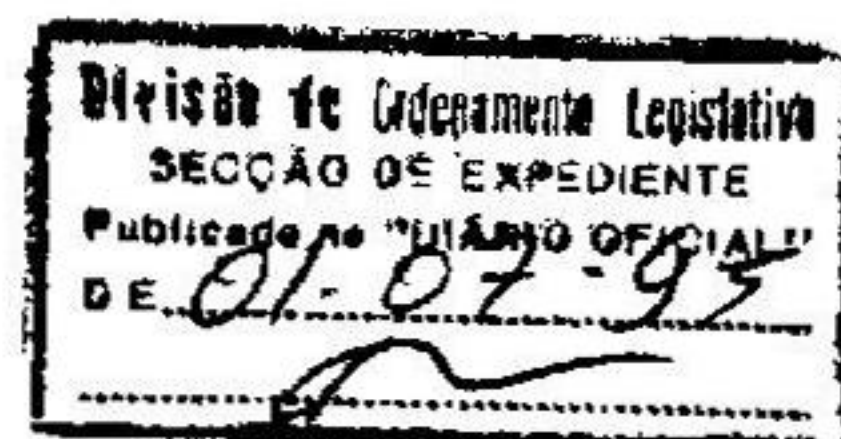
Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 3016 / 11995

Chefe de Seção

a) **DIMAS RAMALHO**



Art. 1º do Regimento Interno, a presente proposta extende o
nos dias correspondentes a 144ª a 152ª, em 8
de 1995
que seguem juntados às fls. 144 a 152

D. O. L. 8/ 8 195

As Comissões de:

- (1) Constituições e Justiça
- (2) Segurança Pública
- (3) Finanças e Orçamentos

8 8 195

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 14/8/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 15/08/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Matias Shinobu
com prazo para devolução de 10 dias

22 08 95

Presidente

JUNTADA

aque juntada Parlcer do
Relator CCT

em 02 de 03

01/09/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO